PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 84620

LEI Nº 321/89

DATA - 30 de novembro de 1.989.

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar o Perímetro Urbano de Santana e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aprovar o Perímetro Urbano de Santana, com os Lotes e Chacáras e fixar os seus Limites conforme a Planta do referido Perímetro Urbano, cujo / Memorial Descritivo é o seguinte: Tem como ponte de partida em um marco cravado à margem da Estrada Municipal da Linha Iguaçu na intersseção do Lotes Rurais nº 104 e 106, deste segue por Linha Sêca com o rumo 16º00 SE, mediu-se 250,00 metros onde encontrou-se um marco, deste segue também por Linha Sêca com o rumo de 89º00 SO, mediu-se 1.435,00 metros onde encontrou-se outro marco, deste segue também por Linha Sêca com o rumo 5º30 NE, onde mediu-se 1.133,00 metros onde encontrou-se outro marco, deste segue também por Linha Sêca com o rumo 77º00 NE, onde mediu-se 326,00 metros onde encontrou-se outro marco, deste segue também por Linha Sêcacom o rumo de 28º00 SE, mediu-se 747,90 metros onde encontrou-outro marco, deste também segue por Linha Sêca com o rumo 86º30 SE, onde encontrou-se outro marco, deste também segue por Linha Sêca com o rumo 9º30 SE, mediu-se 269,00 metros onde encontrou-se o marco do ponto de partida, com a área poligonal de 1.013,282,00 metros quadrados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 30 de novembro de 1.989.

Eugênio Charnobay
Sec.Administrativo

Mieczislaw Otto
Prefeito Municipal